



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA NO DIA 4 DE MAIO DE 2018, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO BENEDITO ANTÔNIO ALVES.

Presentes, ainda, o Excelentíssimo Conselheiro Valdivino Crispim de Souza e os Conselheiros Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Presentes os Procuradores do Ministério Público de Contas, Dr. Adilson Moreira de Medeiros e Ernesto Tavares Victoria.

Secretária, Márcia Christiane Souza Medeiros Sganderla, Diretora do Departamento da 1ª Câmara.

Havendo quórum necessário, às 9h, o Conselheiro Presidente declarou abertos os trabalhos.

Posteriormente, pela ordem, foram submetidos a julgamento os seguintes Processos:

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo n.	01938/13 (Apensos: 01479/13, 04424/09, 00858/16)
Interessado:	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Responsáveis:	Luiz Carlos de Souza Pinto (CPF: 206.893.576-72) Celso Viana Coelho - CPF nº 191.421.882-53, Engecom Engenharia Comércio Indústria Ltda - CNPJ nº 33.383.829/0001-70, Ulbaldo Rodrigues Silva - CPF nº 072.305.321-91, Emanuel Marques Santana - CPF nº 078.693.551-00, Renato Eduardo Rossi - CPF nº 686.807.089-68, Gerson Souza Oliveira - CPF nº 005.122.490-91, Antonio Lopes Balau Filho - CPF nº 019.821.308-57, Sabrina De Lisboa Oliveira - CPF nº 738.552.352-87, Luiz Fernando Braga - CPF nº 079.567.383-34, Sabrina de Melo Carneiro - CPF nº 674.869.162-15, Epaminondas Pedro da Silva - CPF nº 037.802.504-03, Abelardo Townes de Castro Neto - CPF nº 014.791.697-65, Mirvaldo Moraes De Souza - CPF nº 220.215.582-15, Alceu Ferreira Dias - CPF nº 775.129.798-00, Lúcio Antônio Mosquini - CPF nº 286.499.232-91, Isequiel Neiva de Carvalho - CPF nº 315.682.702-91
Assunto:	Auditoria - Ref. Contrato n. 0147/07 - Acórdão 01/2013/Pleno Proc.4424/09
Jurisdicionado:	Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia
Advogados:	Escritório Estebanes Martins Advogados Associados CNPJ:15.294.924/0001-15, Marcelo Estebanez Martins - OAB n. 3208, Paulo Barroso Serpa - OAB Nº. 4923, Mirele Rebouças de Queiroz Jucá - OAB Nº. 3193, Saiera Silva de Oliveira - OAB Nº. 2458, Andrey Cavalcante



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

de Carvalho - OAB Nº. 303-B, Manuelle Freitas De Almeida - OAB Nº. 5987, Ketllen Keity Gois Pettenon - OAB Nº. 6028, José Nonato de Araújo Neto - OAB Nº. 6471, Albino Melo Souza Junior - OAB Nº. 4464, Daniele Meira Couto - OAB Nº. 2400

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Decisão: "Considerar que os atos relacionados à execução e à liquidação das despesas do Contrato nº 0147/07 - celebrado entre o Estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer - SECEL e a empresa ENGECOM Engenharia Comércio Indústria Ltda., com a interveniência do então Departamento de Obras e Serviços Públicos – DEOSP, tendo por objeto a construção da obra do Teatro Estadual em Porto Velho/RO - NÃO ocorreram em conformidade com as normas que regulamentam a matéria, principalmente com as Leis nºs 8.666/93 e 4.320/64, em face da existência de vícios formais, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos: "O Ministério Público de Contas verifica a ocorrência de irregularidades formais graves na execução do Contrato nº 0147/07, que, no entanto, não poderão ser objeto de sanção pecuniária, considerando que a ocorrência dos fatos ultrapassou 10 anos. Opina: a) atos considerados em desconformidade com as leis de regência, em razão das irregularidades anotadas nos autos. b) determinar ao atual Diretor do DER que adote medidas no intuito de apurar e conferir a existência de eventual dano ao erário, decorrente do pagamento indevido de percentual a título de CPMF, conjuntamente com os BDI na fração de 0,38%, remetendo documentos probatórios correlacionados dentro de prazo estipulado pela Corte".

2 - Processo n. **01317/10** – (Apenso: 00620/09, 01764/09, 01867/09, 02739/09, 02858/09, 02948/09, 03231/09, 03578/09, 03977/09, 04311/09, 00050/10, 00282/10, 04018/12, 02178/09)

Responsáveis: Tanany Araly Barbeto - CPF nº 251.224.522-53, aldecí dos santos lima - CPF nº 195.866.982-20, Nivaldo Amorim de Oliveira - CPF nº 044.774.482-87, José Ferreira Martins - CPF nº 199.826.079-87

Assunto: Prestação de Contas - EXERC. 2009

Jurisdicionado: Fundação de Hematologia e Hemoterapia – FHEMERON

Relator: Conselheiro Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Decisão: "Julgar regulares com ressalvas, nos termos do artigo 16, II, da Lei Complementar n. 154/96, as contas da Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado de Rondônia - FHEMERON, do exercício de 2009, com determinações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ERNESTO TAVARES VICTORIA**, proferiu parecer oral nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ
Departamento da 1ª Câmara

"Compulsando as informações apresentadas, o Ministério Público de Contas opina que seja julgada regular com ressalvas as contas da FHEMERON no exercício de 2009, nos exatos termos propostos pelo Conselheiro Relator, considerando o caráter estritamente formal das irregularidades evidenciados nos autos, que não foram graves, expedindo-se a recomendação já definida pelo Relator".

3 - Processo n. 02395/12
Responsável: Vera Lúcia Paixão - CPF nº 005.908.028-01
Assunto: Representação - Pagamento indevido de valores correspondentes ao abono salarial de 40% estipulado pela Lei Estadual n. 288/90
Jurisdicionado: Secretaria de Estado de Administração
Relator: Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**
Decisão: "Conhecer da Representação proposta pelo Ministério Público do Estado de Rondônia apresentado pelo Promotor de Justiça, considerando-a procedente quanto ao mérito, com determinações e recomendações, à unanimidade, nos termos do voto do relator."
Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**, proferiu parecer oral convergente com o voto do Relator.

Nada mais havendo a tratar, às 11h e 3min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão.

Porto Velho, 4 de maio de 2018.

BENEDITO ANTÔNIO ALVES
Conselheiro Presidente da 1ª Câmara